

**INSTRUMENTO CONTRATUAL  
(LOTE 1 E LOTE 2)**

**CONTRATO Nº 33/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3.179/2022  
TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE UBATUBA E A EMPRESA  
SELETA ZELADORIA, LIMPEZA,  
CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS LTDA**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **SHEILA DA SILVEIRA BARBOSA**, portadora do RG. n.º 54.896.955-3-SSP/SP e do CPF n.º 034.050.006-96, e de outro lado a empresa: **SELETA ZELADORIA, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J n.º 09.169.219/0001-93, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Paraná, n.º 104 Centro, Ubatuba/Sp, neste ato representado pelo Sr. **GUSTAVO MESSIANA SILVA ROCHA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 40.614.471-0 SSP/SP e do CPF n.º 419.139.598-05, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a **contratação de empresa especializada para implantação e execução de serviços de Faxina, sanidade, e sustentação das condições salubres nas unidades de saúde, com o fornecimento de saneantes, materiais e equipamentos e Administração predial dos Prédios Municipais pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde** mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Obriga-se a **CONTRATADA**, na forma deste contrato a executar os serviços, na conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2022, a qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços de que trata a cláusula anterior serão de limpeza, conservação e higienização nos ambientes das unidades de saúde, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, que deverão ser executados em conformidade com o Termo de Referência, anexo ao presente ajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pela efetiva execução dos serviços, o valor mensal de R\$ 168.892,92 (**cento e sessenta e oito mil e oitocentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos**) referente ao Lote 1 e o valor mensal de **R\$ 37.458,33 (trinta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos)** referente ao Lote 2 conforme valores abaixo descritos:

LOTE 01			
ITEM	TIPOS DE SERVIÇO	Unidades/Setores	VALOR UNITÁRIO (VALOR GASTO POR SETOR)





1	Contratação de empresa especializada visando a execução de faxina e sustentação das condições salubres, com fornecimento de saneantes, materiais e equipamentos.	36	R\$ 4.691,47
<b>VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL LOTE 01 - R\$</b>			<b>R\$ 168.892,92</b>
<b>VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL (12 meses) LOTE 01 - R\$ 2.026.715,00 (dois milhões e vinte e seis mil e setecentos e quinze reais).</b>			

LOTE 02			
ITEM	TIPOS DE SERVIÇO	Unidades/Setores	<u>VALOR UNITÁRIO (VALOR GASTO POR SETOR)</u>
1	Contratação de empresa especializada visando a execução de reguladores de circulação.	5	R\$ 7.491,66
<b>VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL LOTE 02 - R\$</b>			<b>R\$ 37.458,33</b>
<b>VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL (12 meses) LOTE 02 - R\$ 449.500,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais).</b>			

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de crédito em conta corrente da contratada, juntamente com a nota fiscal/fatura, que deverá estar devidamente atestada por servidor competente da Administração Pública.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos mensais serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia após a apresentação da documentação de cobrança. O documento de cobrança deverá ser emitido em moeda corrente nacional - REAL.

Parágrafo Terceiro - Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e a partir da data da reapresentação do documento corrigido o pagamento será efetuado 15 (quinze) dias da data.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA** - Decorridos 12 (doze) meses da execução do contrato e, caso haja interesse da Administração na prorrogação do prazo contratual, o preço mensal será reajustado da seguinte forma: sobre a parcela de mão de obra será aplicada a atualização conforme previsão da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria correspondente, e nas demais parcelas o preço mensal será reajustado, mediante aplicação do IPCA (variação anual) dos últimos 12 (doze) meses ou outro índice que venha a substituí-lo.

**CLAUSULA SEXTA** - Como condição para assinatura do presente instrumento de Contrato, a CONTRATADA apresentou seguro garantia correspondente a 5% do valor do contrato, que ficam fazendo parte integrante do mesmo.





**CLÁUSULA SÉTIMA** - A fiscalização dos serviços oriundos do presente contrato em nenhuma hipótese eximirá a contratada das responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja pôr atos próprios ou de terceiro.

Parágrafo Único - A fiscalização da execução dos serviços objeto do presente ajuste, será exercida por Sílvia Maria Tenório, Assessora do Diretor de Planejamento Estratégico - SMS, da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA OITAVA** - As despesas com a execução do presente contrato correrão conforme dotação orçamentária abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2022	2023
SAÚDE	660-11.01.10.301.0017.2.010.339039.01.3010000.	R\$ 1.753.985,63	R\$ 722.229,38
<b>TOTAL: R\$ 2.476.215,00 (dois milhões e quatrocentos e setenta e seis mil e duzentos e quinze reais).</b>			

**CLÁUSULA NONA**- Alterações às cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de simples aditamentos de comum acordo entre as partes, sempre por escrito.

**CLÁUSULA DEZ**- A Contratada está sujeita as seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à Prefeitura ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da Contratante:

1 - A recusa da Adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da intimação, sujeita-a a penalidade disposta no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e multa no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

2 - A CONTRATADA que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 ficará impedida de licitar e contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3 - Sem prejuízo do disposto no art. 86 da Lei nº 8666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/02, havendo irregularidade no fornecimento do objeto, o licitante estará sujeito as seguintes penalidades, de acordo com o seguinte critério:

a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do termo, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) pelo fornecimento parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor do termo;

c) pelo fornecimento total do objeto: multa equivalente a 15% do valor do termo;

d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no instrumento contratual: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do termo;

6 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes.

7 - As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do Contrato.





**CLÁUSULA ONZE** - A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DOZE** - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito. Fica a critério da CONTRATANTE, declarar rescindido o contrato, nos termos desta cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a cláusula nona.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA TREZE** - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93 com alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUATORZE** - O objeto do presente contrato será recebido provisória e definitivamente, nos termos do disposto no artigo 73, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável da fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, após o decurso do prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro - A Administração rejeitará no todo ou em parte serviço executado em desacordo com o contrato.





**CLÁUSULA QUINZE** - Dá-se ao presente contrato o valor total de **R\$ 2.476.215,00 (dois milhões e quatrocentos e setenta e seis mil e duzentos e quinze reais)**, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA DEZESSEIS** - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir questões que possam resultar deste contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

Ubatuba, 11 de abril de 2022.

**SHEILA DA SILVEIRA BARBOSA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SELETA ZELADORIA, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**LETICIA ALVES DIONÍSIO**  
**RG: 40.841.671-3**

**JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**  
**RG. 45.906.439-3**



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** PE Nº 09/2022**OBJETO:** Contratação de empresa Especializada para Limpeza e Administração predial dos Prédios Municipais pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** UBATUBA,**GESTORA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Pelo CONTRATANTE

Nome: **SHEILA DA SILVEIRA BARBOSA**

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 034.050.006-96 - RG: 54.896.955-3-SSP/SP

Data de Nascimento: 07/09/1976

Endereço residencial completo: Rua Farmacêutico João Manoel Gonçalves, 520 - Silop -

Ubatuba/SP

E-mail institucional: saude@ubatuba.sp.gov.br

E-mail:

Telefone: 38337765 – (12) 997161449

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Pela CONTRATADA:**

Nome:

Gustavo M. Silva Rocha

Cargo:

Proprietário

CPF:

419.139.598-05

RG:

40.619 471-0

Data de Nascimento:

18/05/93

Endereço residencial completo:

AV. Dona Maria Alves

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s):

(12) 98867-9128

Assinatura: \_\_\_\_\_

GR**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

